

Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2,3 de Arco de Baúlhe

(Apêndice N.º 10 – II Série – N.º 17 – 21 de Janeiro de 2003)

Preâmbulo

O presente normativo inscreve-se na pretensão de orientar e regular a utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2,3 do Arco de Baúlhe, infra-estrutura de enorme importância na promoção e dinamização da actividade desportiva dos alunos do agrupamento de escolas do Arco de Baúlhe, durante o horário lectivo e das crianças, jovens e adultos da vila do Arco de Baúlhe e das freguesias envolventes, no período extra-escolar, numa dupla utilização, escola-comunidade.

Em consequência, o Regulamento do Pavilhão justifica-se, também, pela inerente dupla forma de gestão do mesmo espaço, pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e pela Escola EB 2,3 de Arco de Baúlhe, nos períodos respectivos.

Neste sentido, o motivo da sua elaboração decorre, especificamente, da necessidade de estabelecer normas gerais de cedência e utilização do pavilhão, por forma a permitir aos potenciais utilizadores, o conhecimento das prioridades, condições de cedência e responsabilidades inerentes ao seu uso no horário extra-escolar, isto é, sob a gestão da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Assim, e no uso da competência prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas todas as formalidades legais, o presente Regulamento será submetido à Assembleia Municipal, para aprovação.

CAPÍTULO I

Instalações

1 - As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida a prévia apreciação e decisão da entidade gestora das mesmas – a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

2 – As instalações terão utilização escolar nos períodos correspondentes ao funcionamento dos horários lectivos pela Escola EB 2,3 de Arco de Baúlhe, conforme Acordo de Colaboração para construção Escolar – Pavilhão Desportivo da Escola Básica 23 de Arco de Baúlhe, celebrado para o efeito com a DREN, nos termos definidos pelo órgão de gestão e administração do agrupamento.

3 – Para além da utilização em horário lectivo, as instalações terão utilização pela comunidade, isto é, poderão ser disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto a entidades diversas, segundo as condições e os critérios definidos no presente Regulamento, sob a forma de cedência gratuita ou de aluguer.

4 – A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá ainda celebrar protocolos com escolas, associações, clubes ou outras entidades, onde se definirão condições especiais de utilização, que poderão chegar à isenção total de pagamento de taxas.

5 – A utilização das instalações desportivas para espectáculos desportivos e outros, com fins lucrativos, ou dos quais possa advir resultado financeiro para o utilizador, a autorização poderá ser concedida mediante a celebração de um protocolo específico.

6 – A utilização das instalações que inclua transmissão televisiva carece de autorização expressa da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que deverá acautelar as condições do contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios desta Câmara.

7 – A utilização do pavilhão está sujeita às seguintes limitações e condicionalismos:

- a) é vedado o acesso ao recinto de jogo (área de prática) a pessoas que não se encontrem munidas do equipamento adequado;
- b) a utilização das instalações só será permitida desde que os utentes sejam acompanhados por pessoa responsável devidamente credenciado pela entidade utilizadora;
- c) nos termos do Decreto-Lei n.º 226/33, de 27 de Maio, é expressamente proibido fumar dentro do recinto desportivo e zonas públicas adjacentes.

8 – Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso das actividades, implicam sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da pessoa ou entidade pela ocorrência.

CAPÍTULO II **Gestão e administração**

1 – O pavilhão desportivo será gerido pela Escola Básica 2,3 de Arco de Baúlhe, durante o seu período de funcionamento lectivo, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas durante os períodos de aulas.

2 – À Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto cabe assegurar a gestão do pavilhão desportivo, nos horários extra-escolares, isto é, durante os períodos de aulas: de segunda-feira a sexta-feira, das 18 às 24 horas e aos sábados, domingos, das 9 às 24 horas; durante os períodos de férias, todos os dias, das 9 às 24 horas.

3 – À Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto compete também:

- a) inventariar os espaços horários disponíveis para utilização, nos termos do presente Regulamento;
- b) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações, para a realização de eventos culturais que não danifiquem as instalações e não ponham em causa as respectivas condições de higiene e conservação, nomeadamente o recinto de jogos;
- c) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações, formulados ao abrigo da alínea anterior, analisando-os e classificando-os conforme o respectivo grau de prioridade, a definir nos termos do presente Regulamento.
- d) analisar e decidir sobre todos os casos omissos neste Regulamento.

4 – De acordo com o estabelecido nos números anteriores, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e a Escola Básica 2,3 de Arco de Baúlhe, são competentes para:

- a) administrar e gerir logística, patrimonial e financeiramente as instalações;
- b) fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização de instalações desportivas;
- c) articular e coordenar os acordos ou protocolos que venham a ser celebrados para a utilização dos espaços do pavilhão.

CAPÍTULO III **Cedência e prioridades**

1 – Considera-se cedência regular a que se prevê a utilização das instalações pela comunidade em geral, em dias e horas fixadas de acordo com os espaços horários disponíveis, ao longo do ano:

- a) os interessados nas cedências regulares, devem formular os respectivos pedidos de marcação à Câmara Municipal, atendendo às disponibilidades inventariadas, indicando claramente: Horas e dias da semana pretendida; modalidade(s) que desejem praticar; número aproximado de praticantes e

respectivo escalão etário; e identificação do(s) responsável(eis) pelo(s) grupo(s);

- b) os pedidos de cedência regular devem ser efectuados com um prazo mínimo de setenta e duas horas;
- c) o pagamento tem de ser efectuado antes da utilização do pavilhão, salvo nas situações em que a Câmara Municipal resolva ceder gratuitamente;
- d) qualquer cedência poderá ser suspensa, caso a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, por razões de força maior, assim o entenda, havendo, no entanto, direito a reembolso ou alteração de data;
- e) a entidade utente poderá abdicar da ocupação do espaço que lhe tenha sido atribuído, bastando para tal, comunicar tal facto à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de continuarem a ser debitadas as respectivas taxas de utilização.

2 – Considera-se cedência pontual a que implica a utilização esporádica das instalações, para organização de jogos oficiais, torneios e outras iniciativas:

- a) os pedidos de cedência pontual devem ser efectuados com um prazo mínimo de setenta e duas horas;
- b) a cedência das instalações para os pedidos pontuais fica sempre ao critério da Câmara Municipal, uma vez que implica alterações ao nível da utilização normal;
- c) a venda de bilhetes, controlo de entradas, eventual serviço de policiamento, obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de espectáculos ou provas, a verificar-se, constituem encargo e responsabilidade das entidades utilizadoras interessadas.

3 – No que diz respeito a marcações regulares, as prioridades de utilização serão definidas pela seguinte ordem:

- a) iniciativas da Câmara Municipal;
- b) associações, clubes ou outras entidades com grupos/ equipas participantes em quadro competitivo oficial e que possuem igualmente grupos de iniciação desportiva na mesma modalidade/actividade;
- c) escolas de formação ou actividades de iniciação desportiva diversas promovidas por estruturas associativas sem fins lucrativos;
- d) restantes associações, clubes e outras entidades concelhias;
- e) grupos indiferenciados;
- f) clubes desportivos exteriores ao concelho;
- g) grupos indiferenciados exteriores ao concelho.

4 – No que diz respeito a marcações pontuais, as prioridades de utilização serão definidas pela seguinte ordem:

- a) provas ou torneios organizados ou apoiados pela Câmara;
- b) provas ou torneios integrados em quadros competitivos oficiais (associativos ou federados)
- c) provas ou torneios de âmbito distrital e ou concelho;
- d) outras realizações.

5 – As autorizações de utilização de espaços concedidos são intransmissíveis;

6 – A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada, quando se verificarem as seguintes situações:

- a) não satisfação das normas de utilização internas;
- b) recusa de pagamento dos danos produzidos nas instalações ou quaisquer equipamentos nele integrado, durante a respectiva utilização;

c) utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

CAPÍTULO IV **Material e equipamento**

1 – O material fixo e amovível existentes nas instalações constitui propriedade da Câmara Municipal e poderá ser utilizado regularmente por todos os utentes.

2 – O material desportivo pertencente às entidades utentes, apenas poderá ser utilizado pelas mesmas e encontra-se sob a sua total e exclusiva responsabilidade.

3 – O material afecto às instalações, utilizado durante as actividades deverá, no fim das mesmas, ser confiado à guarda do zelador/encarregado.

CAPÍTULO V **Comissão de acompanhamento**

Tendo em vista a possibilidade de avaliar e informar sobre as actividades desenvolvidas no pavilhão, bem como sobre a sua manutenção e ou beneficiação e ainda sobre a aplicação do presente Regulamento, será constituída uma comissão de acompanhamento composta por:

Um elemento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;

Um elemento da EB 2,3 do Arco de Baúlhe;

Um técnico da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO VI **Pessoal**

1 – No que diz respeito ao pessoal afecto ao pavilhão, existirá um encarregado/zelador das instalações, ao qual incumbe, para além de outras funções:

- a) abrir e fechar as instalações dentro dos horários previamente estabelecidos;
- b) zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infra-estruturas de suporte às instalações (aquecimento, água, iluminação);
- c) montar, desmontar e recolher o material dentro dos horários previamente estabelecidos;
- d) fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização e evitando o gasto supérfluo de bens de consumo e energia;
- e) zelar pelo cumprimento por parte de todos os utentes das normas internas de utilização;
- f) participar à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto todas as ocorrências contraventoras da alínea anterior, bem como quaisquer outras que se venham a verificar.

2 – Ao pessoal afecto ao pavilhão, do sector da limpeza e higiene incumbe, para além de outras funções:

- a) manter as instalações limpas e em perfeito estado asseio;
- b) zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII **Taxas**

1 – Pela utilização das instalações desportivas, são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 – Para efeito de pagamento de taxas considera-se:

- a) utilização diurna – das 8 horas e 30 minutos às 20 horas, no período compreendido entre o dia 1 de Abril e o dia 1 de Novembro (época de verão); e das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, no período compreendido entre o dia 2 de Novembro e o dia 31 de Março (época de inverno).
- b) utilização nocturna – das 20 às 24 horas, no período compreendido entre o dia 1 de Abril e o dia 1 de Novembro (época de verão); e das 18 às 24 horas, no período compreendido entre o dia 2 de Novembro e o dia 31 de Março (época de inverno).

3 – As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento serão actualizadas anualmente, de harmonia com as regras estabelecidas no artigo 3º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, do qual ficarão a fazer parte integrante.

CAPÍTULO VIII Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectiva tabela de taxas entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª série do *Diário da República*.

Tabelas e Taxas de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2,3 do Arco de Baúlhe (anexo a que se refere o capítulo VII de Regulamento)

1 – Para efeitos de aplicação da tabela e taxas pela utilização do pavilhão desportivo, consideram-se os seguintes tipos de utilizadores:

- a) estabelecimento de ensino;
- b) associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos;
- c) outras entidades, grupos informais ou particulares.

2 – Os valores de todas as taxas previstas nesta tabela referem-se a uma hora de utilização.

| Espaço a utilizar | Tipo de utilizador | Utilização diurna (sem luz artificial) | Utilização nocturna (com luz artificial) |
|-------------------|--------------------|---|---|
| Pavilhão.... | a) | 8 euros | 12 euros |
| | b) | 9 euros | 13 euros |
| | c) | 13 euros | 17 euros |
| Sala de ginástica | a) | 3 euros | 4,50 euros |
| | b) | 3,50 euros | 5 euros |
| | c) | 5 euros | 7 euros |